



ESTADO DE GOIÁS POLICIA CIVIL SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO: 201900007036342

INTERESSADO: PAULO ANGELO MACHADO

ASSUNTO: Aposentadoria

DESPACHO Nº 12471/2020 - SEAA/DAG/DGA/DGPC- 16173

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor público Paulo Angelo Machado, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Polícia Civil, em que solicita a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme evento n.º 7467922.

Instruídos com os documentos de eventos nº 7467942, nº 7467978, nº 7467993, prestadas as informações disciplinares e funcionais/financeiras, conforme eventos nº 7581789, nº 7600993, nº 7601036, nº 7601088, nº 7674558 e com o check-list de evento nº 7782929, os autos foram encaminhados à Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência - GOIASPREV, para análise e providências de mister (evento nº 7798161).

Instada, por meio do Despacho nº 28/2019-GEMED (evento nº 7997576), a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, anexou no feito o Laudo Médico Pericial nº 081/2020 - GEQUAV, datado de 02 de abril de 2020 (evento nº 000012872584) em que manifestou, em suma, pela Readaptação em Definitivo, com restrição das atividades laborais com movimentos repetitivos de pausa curta e movimentos de alta intensidade com o membro superior direito.

Na sequência, referido laudo fora homologado pela Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica Previdenciária das Goiás Previdência, consoante evento nº 000012918928, e, em seguida, os autos encaminhados à Gerência de Análise de Aposentadoria para emissão de parecer jurídico quanto ao pedido do requerente, oportunidade em que, após análise, esta lançou no feito o Parecer nº 1551/2020 (evento nº 000012976300), no qual em resumo, orientou:

- 11. Dessa forma, tendo em vista a conclusão alcançada no Parecer Medico Pericial no 081/2020-GEQUAV, a pretensão do interessado, por ora, não merece deferimento, devendo ser ele readaptado em uma função compatível com as respectivas limitações físicas.
- 12. Ao exposto, tendo em vista a conclusão alcançada no Parecer Médico Pericial nº 081-GEQUAV, opina-se pelo indeferimento das pretensões do interessado.
- 13. Conclusa a análise jurídica da matéria, com fundamento no artigo 132 da Constituição Federal e inciso I do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 058/2006 c/c §§ 7°-A, 7°-B do artigo 89 da Lei Complementar Estadual n°077/2010, encaminhem-se os autos à **Gerência de Concessão de Aposentadoria da GOIASPREV**, para os fins de mister.

Com fulcro na parecer supracitado, o pleito do interessado foi indeferido pela Goiás Previdência- GOIASPREV, conforme Despacho nº 4663/2020 (evento nº 000014872448).

1 of 3 25/01/2023 09:11

Por se tratar do mesmo tema, foi anexado a este feito o processo administrativo nº 202011129002159, do qual consta requerimento formulado pelo interessado, solicitando reconsideração da decisão constante do Laudo Médico Pericial nº 081/2020 - GEQUAV (evento nº 000012872584), bem como juntado o novo requerimento (evento nº 000013829186) com as seguintes solicitações:

- a) seja apreciado o exame neuropsicológico anexado ao pedido de revisão (processo n.º 2020111129002159);
- b) seja submetido a uma perícia neuropsicológica presencial ou, alternativamente, caso de impossibilidade do exame físico, em virtude da pandemia coronavírus (Lei Federal n.º 13.979/2020), seja concedido prazo para juntada de novos laudos, visando avaliar seu desempenho cognitivo, tendo como norte as atribuições do cargo de escrivão, previstas no artigo 50 da Lei Estadual n.º 16901/2010;
- c) sejam avaliados, em conjunto e simultaneamente, os aspectos psicológico/ortopédico, visando aferir a efetiva capacidade/incapacidade de trabalho do requerente, no cargo de escrivão de polícia, consoante previsão dos artigos 43-A e 47 da LC n.º 77/2010;
- d) autorização para nomeação, pelo requerente, de assistente técnico de sua confiança, para acompanhá-lo quando de sua eventual avaliação presencial neuropsicológica;

Diante disso, por meio do Despacho nº 10858/2020 (evento nº 000015000073), deste Gabinete, os autos foram remetidos à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração para análise e providências com relação ao novo pleito formulado pelo requerente, e à Divisão de Proteção à Saúde do Servidor para acompanhamento do mesmo diante das novas solicitações, oportunidade em que esta última distribuiu o feito à Seção de Serviço Social para o devido acompanhamento do servidor (evento nº 000015011096).

Em resposta, a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional lançou nos autos o novo Laudo Médico Pericial nº 346/2020, datado de 13 de setembro de 2020, no qual concluído que:

Considerando que o servidor não realiza tratamento psiquiátrico e psicoterápico regular, que em perícia não constatou incapacidade para atividades diárias e instrumentais; que as alterações constatadas em avaliação neuropsicológica podem ser atenuadas/tratadas, conclui-se que há incapacidade parcial e temporária.

Em razão das limitações osteoarticulares previamente constatadas e das queixas psíquicas atuais, reiteramos a Readaptação de Função em caráter definitivo concedida ao servidor em lide a partir de 20/03/2019, devendo evitar movimentos repetitivos de pausa curta menores que 2 segundos (digitação e outros); movimentos de alta intensidade com o membro superior direito.

Não há no momento, incapacidade laboral total e permanente para o trabalho, portanto, sem critérios médicos periciais para a concessão de aposentadoria.

Isso posto, mediante consulta efetuada por esta Assessoria ao Sistema Eletrônico de Informações-SEI, fora verificado que o servidor público Paulo Ângelo Machado se encontra em licença para tratar de interesses particulares, conforme Portaria nº 1269/2018 - PC, constante do bojo do processo administrativo nº 201800007041243, de sorte que não há, no momento, providências a serem adotadas por esta Pasta, em relação ao teor do Laudo Médico Pericial nº 346/2020.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos:

- a) à Seção de Protocolo deste órgão, para cientificação do servidor quanto ao teor do Laudo Médico Pericial nº 346/2020 (evento nº 000015291168), com a devida comprovação nos autos, bem como com a informação se este pretende permanecer até o término da respectiva licença para tratar de interesses particulares;
- b) à Divisão de Gestão de Pessoas desta Pasta para conhecimento, devidas anotações, se pertinentes;
 - c) à Superintendência de Polícia Judiciária, para conhecimento.
 - d) à Seção de Serviço Social para conhecimento;

2 of 3 25/01/2023 09:11

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia - GO, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Murilo Polati Rechinelli Delegado de Polícia da Classe Especial Assessor-Geral da Polícia Civil Portaria nº 460/2020 - PC



Documento assinado eletronicamente por **MURILO POLATI RECHINELLI**, **Assessor (a) Geral**, em 13/10/2020, às 09:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015688974 e o código CRC 07485C9C.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900007036342



SEI 000015688974

3 of 3 25/01/2023 09:11